



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Teófilo Ramos, 320, Centro, Tianguá-Ce
e-mail: cmeducacao01@gmail.com
Contato: (88) 9.9319-5359

PARECER DE REcredENCIAMENTO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CEB

INTERESSADA: ESCOLA PROFESSORA AURISMAR FONTENELE – EPAF INEP: 23272074
ASSUNTO: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
RELATORES: Micaele dos Santos Cardoso Aguiar e Eduardo Moita Cunha Fernandes
EMENTA recredencia a Escola Professora Aurismar Fontenele – EPAF, localizada no Município de Tianguá/CE, e renova a autorização para oferta da Educação Infantil nas etapas de Creche (02 e 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos), até 31 de dezembro de 2030
PARECER Nº 02/2026 – CME APROVADO EM: 04/03/2026

I – RELATÓRIO

A Escola Professora Aurismar Fontenele – EPAF protocolizou junto ao Conselho Municipal de Educação de Tianguá/CE o pedido de recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, instruindo o processo com documentação institucional, administrativa, pedagógica e comprobatória de estrutura física e recursos humanos.

Integram o processo, na forma apresentada pela instituição, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 21/2025 (encaminhamento do processo ao CME)
2. Ata de aprovação
3. Acervo bibliográfico
4. Cartão do CNPJ



5. Comprovante de entrega do Censo Escolar
6. Comprovante de entrega do Relatório Anual
7. Contrato Social (mantenedora)
8. Documentos dos demais funcionários
9. Documentos da diretora e da secretária escolar
10. Documentos dos professores
11. Ficha de informação da escola
12. Fotos das instalações da escola
13. Matriz curricular da Educação Infantil
14. Organização de ensino
15. Relação de professores e demais funcionários
16. Projeto Político-Pedagógico (PPP)
17. Regimento Escolar da Educação Infantil

Realizada a análise das peças constantes nos autos, especialmente do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Matriz Curricular, da Ficha de Informação da Escola, da relação nominal e formação do quadro profissional, bem como dos comprovantes de regularidade declarada no âmbito dos sistemas informacionais educacionais, passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente análise tem amparo, dentre outras, nas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206 e 208 (direito à educação, princípios do ensino e dever do Estado).
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente: art. 4º; arts. 29 a 31 (Educação Infantil); art. 24, VI (frequência mínima na Educação Básica); art. 62 (formação docente); arts. 58 a 60 (educação especial/inclusiva).
- Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 53 (direito à educação e ao respeito).



- Resolução CNE/CEB nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI).
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Educação Infantil).
- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), quanto à acessibilidade e às adaptações razoáveis no ambiente escolar.
- Normas do Sistema Municipal de Ensino de Tianguá/CE e atos normativos do CME aplicáveis ao credenciamento e à autorização/renovação.

III – ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO

III.1 – Identificação institucional e regularidade cadastral

O ofício de encaminhamento informa tratar-se de processo de credenciamento e renovação da oferta da Educação Infantil, contemplando Creche (02 e 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos). Consta identificação institucional da escola, com endereço na Avenida Lair Felix Nunes, nº 1003, Bairro Régis Diniz, Tianguá/CE, CNPJ nº 26.592.472/0001-74 e Código INEP/Censo Escolar nº 23272074. A Ficha de Informação apresenta dados gerais da instituição, inclusive natureza administrativa privada e organização de dias letivos (200) e carga horária semanal informada 40h.

III.2 – Proposta pedagógica (PPP) e conformidade com DCNEI/BNCC

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) caracteriza a escola, descreve horários de atendimento (manhã e tarde), aponta composição da equipe gestora e explicita concepção pedagógica centrada na indissociabilidade do cuidar e educar, com a brincadeira e as interações como eixos estruturantes. O documento referencia os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) e organiza a proposta a partir dos Campos de Experiência, em consonância com as DCNEI/BNCC. Há menção expressa à política de equidade e à Educação Especial/Inclusão, contemplando estudantes com deficiência, TEA, TDAH e altas habilidades, o que se coaduna com a LBI e com a LDB.



III.3 – Regimento Escolar: organização do ensino, matrícula, jornada e inclusão

O Regimento Escolar disciplina a organização administrativo-pedagógica e o regime escolar/didático. Para a Educação Infantil, o Regimento conceitua a etapa como primeira da Educação Básica e delimita sua organização em creche e pré-escola. Também define jornada parcial e integral e explicita carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional. O Regimento contempla seção de Educação Especial/Inclusão, prevendo acolhimento e matrícula de estudantes independentemente de condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas, priorizando atendimento em classes comuns e assegurando as condições necessárias à educação de qualidade.

III.4 – Organização curricular e Matriz Curricular

A Matriz Curricular apresentada para Infantil II ao Infantil V explicita a vinculação aos Campos de Experiência (EO, CG, TS, EF e ET) e relaciona componentes/áreas do conhecimento desenvolvidos na proposta, totalizando 20 unidades semanais e 800 horas anuais. A distribuição evidencia coerência com a organização curricular da Educação Infantil prevista na BNCC/DCNEI e com o mínimo legal anual.

III.5 – Recursos humanos: docentes e equipe de apoio

A relação de professores e demais funcionários apresenta quadro nominal com indicação de formação, destacando docentes com Licenciatura em Pedagogia para turmas da Educação Infantil. Consta, ainda, equipe de apoio (auxiliares de sala, cuidadora, coordenação) e funções administrativas. A documentação individual de professores, diretora/secretária e demais funcionários integra o processo, reforçando a necessidade de manutenção periódica de arquivos atualizados para fins de supervisão e credenciamento.

III.6 – Infraestrutura e condições físicas

O PPP descreve ambientes e equipamentos (salas de aula, brinquedoteca, área externa, cantina, salas administrativas). A Ficha de Informação apresenta dependências físicas e indica existência de sanitário para pessoas com deficiência, área para recreação e demais



espaços. As fotografias das instalações constam do processo como prova documental do ambiente escolar. Registra-se, como boa prática regulatória, a recomendação de manutenção de laudos/autorizações de funcionamento, higiene e segurança predial, conforme exigências do Município e órgãos competentes, resguardando a proteção integral da criança.

III.7 – Recursos pedagógicos e acervo

O acervo bibliográfico apresenta lista materiais e obras voltadas à Educação Infantil por etapa/faixa etária, com quantitativos e títulos, o que atende ao requisito de suporte ao trabalho pedagógico. Recomenda-se atualização periódica, com atenção à diversidade cultural, inclusão e literatura infantil.

III.8 – Registros e comprovações administrativas (Censo e Relatório Anual)

Consta comprovante de entrega do Relatório Anual 2024/2025, emitido em âmbito da CREDE 5, indicando a escola e seu INEP. Há, ainda, comprovante de entrega do Censo Escolar, documento relevante para a fidedignidade das informações prestadas aos sistemas oficiais. Tais registros reforçam a regularidade do fluxo informacional e a responsabilidade administrativa da instituição.

IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e analisada, e a conformidade geral da proposta pedagógica, do regimento, da organização curricular, do quadro profissional e das condições físicas declaradas/registradas nos autos, **VOTAMOS FAVORAVELMENTE** ao credenciamento da Escola Professora Aurismar Fontenele – EPAF e à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil (Creche 02 e 03 anos e Pré-Escola 04 e 05 anos), pelo prazo de quatro (04) anos.



V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Tianguá/CE, em Sessão Plenária realizada em 04/03/2026, aprovou o presente Parecer, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tianguá/CE, em 04 de março de 2026.

Micaele dos Santos Cardoso Aguiar

Relator(a)

Eduardo Mota Cunha Fernandes

Relator(a)

Antônia Edmunda Correia

Presidente do CME

Ana Lívia B. Aguiar

Presidente da Câmara de Educação Infantil-CEI

DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES:

Francisca Lúcia dos Santos Alves

Conselheiro(a)

Romário Teixeira Santos de Souza

Conselheiro(a)

José Ribamar Alves da Silva

Conselheiro(a)